



## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é a inexigibilidade de licitação que visa a participação dos vereadores desta Casa de Leis na Contratação para o evento: "XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais ", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### DO OBJETIVO

O objetivo desta contratação é necessário para as demandas de formação e aperfeiçoamento de vereadores desta Casa de Leis, o "XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais" é capacitar os participantes em áreas fundamentais do funcionamento legislativo na Promoção e a formação contínua dos agentes políticos, explorando as melhores práticas e atualizações nas legislações que regem o Poder Legislativo Municipal. Discutir e disseminar conhecimentos sobre temas relevantes, proporcionando aos participantes as ferramentas necessárias para a melhoria da gestão pública. Fomentar o intercâmbio de experiências entre os municípios, fortalecendo a rede de colaboração entre os legisladores e suas equipes.





## DA JUSTIFICATIVA

A participação de Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta no "XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais", a ser realizado entre 22 a 25 de abril de 2025 no CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES (SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar, Brasília, Distrito Federal), é de extrema importância para o aprimoramento dos Vereadores dos diversos setores e gabinetes.

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A participação pretendida constitui-se de treinamento singular, não havendo outro evento com ementa e além da **UVB – União dos Vereadores do Brasil**, possuir Declaração de exclusividade sobre o evento (anexo), considerando-se a temática a ser explanada e notório conhecimento de seus palestrantes (anexos). Conforme enunciado do Acórdão 1247/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, a seguir, a contratação de instrutores para ministrar cursos de treinamentos enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo a organizadora do treinamento a própria comercializadora, a inscrição se dá, exclusivamente, através desta.

“As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.”

Também em conformidade com a Decisão do Min. Adhemar Paladini Ghisi.

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)





Ainda em consonância aos Acórdãos citados, segue a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União que diz:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

Visando conferir maior seguridade à contratação, foram comparados valores de cursos com temática aproximada, porém com carga horária diferente que se encontram no Estudo Técnico Preliminar

Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, inciso VI da Lei de Licitações).

A contratação da **UVB – União dos Vereadores do Brasil** é qualificada e tem a exclusividade para prestar o serviço requerido, especialmente na data prevista. A **UVB – União dos Vereadores do Brasil** é a notória a com expertise, material didático, experiência e metodologia específicas voltadas ao público-alvo, que são os vereadores da Câmara Municipal de Anchieta/ES. A exclusividade **UVB – União dos Vereadores do Brasil** em oferecer tal treinamento específico ao evento "XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais" como demonstrada.

O evento "XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais" é de relevância ímpar para a capacitação dos vereadores da Câmara Municipal de Anchieta/ES. A empresa contratada detém conhecimentos técnicos e profundos sobre a legislação, gestão pública e práticas legislativas, o que justifica a escolha de um fornecedor especializado e único para esse tipo de evento.

Portanto, a contratação da UVB – União dos Vereadores do Brasil para realizar a inscrição dos vereadores da Câmara Municipal de Anchieta/ES no evento “XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais” pode ser fundamentada pela inexigibilidade de licitação, com base na Legislação vigente, tendo em vista que é única e especializada na





oferta desse tipo de serviço, com as características técnicas e qualificações necessárias para a realização do evento.

## **DAS ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES / PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se da contratação de sete inscrições sendo: sete vereadores para "XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais", a ser realizado entre 22 a 25 de abril de 2025 no CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES (SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar, Brasília, Distrito Federal).

O valor da contratação da UVB – União dos Vereadores do Brasil - CNPJ: 83.594.978/0001-56 Q SRTVS – QD 01 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre II, sala 502-504, CEP 70.340-096 é de **R\$ 797,00 por inscrição**. O valor **total** estimado para as sete inscrições é de **R\$ 5.579,00 (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais)**.

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O evento será baseado nas seguintes Temáticas da XXIV Marcha dos Legislativos Municipais:

- Mídia e Comunicação no exercício do mandato; Processo Legislativo, funções e atribuições do Vereador; Controle Externo; Inteligência Artificial e Suas ferramentas;
- A Valorização dos Mandatos; Reforma Tributária; Reforma Política; A Mulher na Política;
- Defesa Animal; Importância do Agro para o desenvolvimento do país;
- Sustentabilidade;
- Diversidade e Inclusão, Políticas públicas municipais;
- Temas da atualidade na Capital Federal.





- TROFÉU DESTAQUE NACIONAL: Tradicionalmente é realizado na Marcha o concurso Troféu Destaque Nacional da UVB, que destaca as iniciativas que fazem a diferença na sociedade através dos mandatos nas Câmaras Municipais.
- EXPOBRASIL: Uma mostra de municípios e parceiros com espaço cultural, fará parte da programação
- MANIFESTAÇÃO Ato da Democracia Representativa pelo Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal Brasileiro ,Local: Praça das Bandeiras/Congresso Nacional.

## **CONTRATADA**

UVB – União dos Vereadores do Brasil - Q SRTVS – QD 01 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre II, sala 502-504, CEP 70.340-096

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Dados Bancários

Banco SICREDI - 748

Conta Corrente: 22433-7

Nº da Agência: 0136

Chave Pix: CNPJ: 83.594.978/0001-56

## **DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão realizadas em nome dos seguintes Vereadores:

- Renan de Oliveira Delfino (MAT. 1136-02);
- Vanoir Luiz Salarini (MAT.1116-03);





- Joao Orlando Da Silva Simões (MAT. 765-02);
- Adison Mendes Quinteiro (MAT. 1299);
- Pablo Florentino Pereira (MAT. 1165);
- Silvio Costa Simões (MAT. 1100);
- Jocarly Fernandes (MAT. 909);

Para a efetivação da inscrição da Formação, será emitida a Nota de Empenho e enviada para a UVB – União dos Vereadores do Brasil.

O pagamento será realizado após a realização da Formação pelos vereadores da Câmara Municipal de Anchieta, emitidos os relatórios de fiscalização (liquidação) em até 30 dias após a realização da Formação, de acordo com a Lei 14.133/21.

## **DOS PRAZOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:  $VM = VF \times (0,33/100) \times ND$  Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.





## DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelos servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal: Wander Loureiro Bertaso - Mat. 984-09;

Email: [wander.loureiro@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:wander.loureiro@camaraanchieta.es.gov.br)

Fiscal Suplente: Jucielly Nascimento Frontino Matrícula: 112403

Email: [jucielly.nascimento@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:jucielly.nascimento@camaraanchieta.es.gov.br)

O servidor deverá:

Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da





CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)**

Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

Observação: Deve-se detalhar os requisitos específicos que o contratado deve atender.

Exemplo: O contratado deve fornecer mão-de-obra qualificada, materiais de limpeza de qualidade, e cumprir rigorosamente os horários de prestação dos serviços.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;





Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;

Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais; Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

## **DA CONTRATADA**

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021





## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade de ficha 45, elemento de despesa 33903940000, SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2025.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fundamentação Legal:

Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:

Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta;

Habilitação:

As pessoas jurídicas deverão comprovar a regularidade junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal e Trabalhista;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública.

Observações Gerais:

Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza serviço comum;

Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ANCHIETA**

adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail [compras@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:compras@camaraanchieta.es.gov.br).

## **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Wander Loureiro Bertaso – Diretor do Centro de Capacitação Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, 03 de abril de 2025



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350038003500340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003500340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wander Loureiro Bertaso** em **03/04/2025 12:30**

Checksum: **D00548861996355E09BA9FB3470D3674177123B5C12A7D0664AFE7A099C970C0**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 350038003500340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.